

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SAO PAULO - SABADO, 21 DE MAIO DE 1988

NUMERO 093

GABINETE DO PREFEITO

Par. Padre Manoel da Nóbrega - Av. Ruzafreza - FAX: 549-8853

DESPACHO proferido pelo Juiz Luiz Antonio Ambra, referente ao processo 372/88 (4a. Vara da Fazenda Estadual), Ação Popular ajuizada pelo Vereador Arnaldo Madeira. DESPACHO: Não vê o leguleio, há juízes em Berlim... 20.5.88. J. QUADROS, Prefeito

Segundo a medida liminar. Não vislumbro nenhuma lesividade na licitação impugnada. Em tese, esta trará novos recursos ao Erário Municipal, que sob esse prisma não será prejudicado. E sem lesividade, como é óbvio, a popular não cabe.

Sob o prisma, de outra parte, da pretensa ilegalidade, observo que - contrariamente ao que se sustenta a fl. 9 - não está havendo alienação de imóvel, esta sim de pendente de prévia autorização legislativa. E cediço, em quanto não se confundirem as pessoas do sócio e da sociedade anônima. O imóvel onde se localiza o Parque Anhembi não pertence à Prefeitura, senão a sociedade anônima da qual é ela acionista majoritária. Não vai ser vendido, razão pela qual não há cogitar de autorização legislativa. Vão ser licitadas, sim, as ações pertencentes ao Erário Municipal. Em tese, a sociedade continuará tal qual hoje, apenas com novos acionistas. Continuará operando tal como hoje opera, prestando os mesmos serviços que presta, e não ser venha de futuro a ser alterado seu objeto social. E a coletividade, em última análise, será beneficiada com o aporte de novos recursos financeiros.

Segundo a liminar. Cite-se.

Int:

SP. 19.5.88"

Memº JQ 4597/88, de 20.5.88

EV - Dr. Claudio Lembo

Assunto: Pré-Qualificação 1/88-SP, para futura licitação relativa à aquisição do controle acionário da ANHEMBI - Centro de Feiras e Congressos S/A

1. Vereador, useiro e vezeiro no uso indiscriminado da qualificada máquina do Judiciário, propõe ação popular visando impedir os atos relativos à pré-qualificação, na aquisição do controle acionário do Anhembi - Centro de Feiras e Congressos S/A.

2. Negou liminar. Foi negada pelo MM. Juiz da 1a. instância em despacho fundamentado que, em rápidas pinceladas, ingressou no próprio mérito do pedido, afastando-a "ab initio".

3. Foi ainda uma vez, tal Vereador, vencido em Juízo.

4. A Municipalidade, apesar de ainda não ter sido chamada em Juízo, dar-se-á por citada.

5. JUD/SJ impugnar o valor da causa, respondendo-a, à altura, apesar da fragilidade do pedido.

J.QUADROS, Prefeito

Memº JQ 4596/88, de 20.5.88

Engº Geraldo Borghetti - EMURS

Assunto: Pré-Qualificação 1/88-SP, para futura licitação relativa à aquisição do controle acionário da ANHEMBI - Centro de Feiras e Congressos S/A

Considerando que, em atendimento ao edital de Pré-Qualificação 1/88/SP objetivando a aquisição do controle acionário da ANHEMBI - Centro de Feiras e Congressos S/A, compareceu apenas um interessado;

Considerando que a presença de apenas um único concorrente a pré-qualificação poderá ensejar eventual futuro leilão com um só participante;

SUMÁRIO

Secretarias	24
Serviço Funerário do Município	87
Editais	87
Licitações	98
Câmara Municipal	99
Tribunal de Contas	100

Esta edição é composta de 100 páginas

Considerando que a Administração Municipal visa, mediante processo de seleção, alcançar o maior aporte possível de novos recursos financeiros, mediante a privatização de empresas onerosas para o Município;

Considerando ser a hipótese anterior impossível diante da situação que ora se apresenta com a pré-qualificação contendo um único interessado.

RESOLVE

1. Manter os atos até aqui concretizados.
2. Suspender todas as providências que antecederam a futura licitação por leilão. Consequentemente, fica prejudicado, o próprio leilão, que é susgado.
3. Realizar os trabalhos preliminares para eventual futura pré-qualificação. Dentro de 5 (cinco) dias quero minuta de novo Edital, onde constará, obrigatoriamente, a manutenção dos atuais objetivos do ANHEMBI: feiras, com gressos e eventos correlatos.

J.QUADROS, Prefeito

TRANSCRIÇÃO da carta s/nº, de 18.5.88, encaminhada pelo Dr. José Sarney, Presidente da República, ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM. 20.5.88. J.QUADROS, Prefeito

Querido amigo Presidente Jânio Quadros

Tenho o prazer de acusar recebimento do telegrama de 4 de maio último, que Vossa Excelência teve a amabilidade de me dirigir.

Muito apreciei suas palavras de solidariedade e de encorajamento. Não me afastarei da determinação de impedir que a dignidade do cargo de Presidente da República seja de forma alguma posta em questão por setores interessados em promover interesses sectários, em nada condizentes com as reais necessidades do processo histórico de transição democrática que tenho a responsabilidade intransferível de presidir.

Aproveito a oportunidade para renovar ao eminente Prefeito os protestos da minha amizade, assim como meus votos de continuado êxito e felicidade pessoal, sem esquecer a sua impecável e permanente solidariedade.

O veibo amigo

JOSÉ SARNEY

LEI Nº 10.530, DE 20 DE Maio DE 1988

Concede isenção do Imposto Predial a Sociedades Amigos de Bairros, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonera as beneficiárias do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos do Imposto Predial relativos aos imóveis referidos no artigo 1º, existentes à data de início da vigência desta lei, vedada a restituição de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Maio de 1988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.946, DE 20 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre a lotação de função de Procurador-Chefe de Subprocuradoria no âmbito do Departamento Judicial da PGM da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a alteração introduzida na estrutura do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, por força dos Decretos nºs 25.757, de 15 de abril de 1988, e 25.875, de 9 de maio de 1988,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica lotada na 1a. Subprocuradoria da 2a. Procuradoria do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a função de Procurador-Chefe de Subprocuradoria, anteriormente lotada na 3a. Subprocuradoria da 3a. Procuradoria.

Art. 2º - A antiga Subprocuradoria de Locação de Imóveis do Departamento Patrimonial, transferida para o Departamento Judicial, passa a constituir a 3a. Subprocuradoria da 4a. Procuradoria desse Departamento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 09 de maio de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Maio de 1988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.947, DE 20 DE Maio DE 1988.

Dispõe sobre a concessão de auxílio à Instituição Assistencial que específica, e dá outras providências.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523 de 15 de julho de 1982,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), à seguinte Instituição Assistencial:

Cr\$	
I - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141.4332-0 (Assistência Médica-Auxílios), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 20 de Maio de 1988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.948, DE 20 DE Maio DE 1988.

Dispõe sobre a concessão de subvenção às Instituições Assistenciais que específica, e dá outras providências.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), às seguintes Instituições Assistenciais:

Cr\$	
I - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER	2.000.000,00
II - LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO	500.000,00
TOTAL	2.500.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.13.75.428.2141.3231-0 (Assistência Médica-Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 20 de Maio de 1988.
SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 25/março/1.988

Decreto nº 25.612, de 24 de março de 1.988
No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:
.....denominação RUA MACURURÉ - código.....

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE MAIO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO já estar concluída a expropriação do imóvel localizado à Av. Brigadeiro Luis Antonio, 42 - Bela Vista, para a instalação do Centro de Estudos Jurídicos de Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a eficiente e elogiável atuação do Dr. LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Desapropriações, que possibilitou a celeridade em relação ao imóvel em questão,

RESOLVE:
Designar o Dr. ANTONIO PAULO SARDI PIRES, Procurador da PGM, para, em substituição ao Dr. LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA, integrar a Comissão Especial constituída pela Portaria 185, de 31 de março de 1988, à qual restará agida adotar as providências necessárias visando adequar o imóvel à finalidade pretendida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito